# LEI Nº 4174, DE 13 DE JULHO DE 2006.

## FIXA PRAZO AO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA QUE ADOTE EM SEUS PAPÉIS DE EXPEDIENTE O TIPO NÃO-CLAREADO A CLORO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Direta e Indireta do Município adotará, na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, e outros papéis, tendo que, no prazo de 5 (cinco) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 13 de julho de 2006.

Fábio Battistello
Presidente